

## **1. OBJETO**

Aquisição de ventiladores para a CESAMA.

## **2. JUSTIFICATIVA**

- 2.1. Os ventiladores serão adquiridos para aprimorar as condições laborais na CESAMA.
- 2.2. Quando o trabalhador tem a “sensação de calor” significa que a temperatura ambiente está se aproximando da temperatura corporal ou até acima dela. Na busca por equilíbrio térmico o organismo humano pode ter consequências como irritação, diminuição da capacidade de concentração, aumento da ansiedade, etc. podendo ser acompanhadas de fraqueza, dores de cabeça, sede excessiva e em casos mais graves até de desmaios. Diante desta condição são necessárias medidas que garantam o conforto térmico. Sendo as mais comuns instalações de condicionadores de ar ou ventiladores.
- 2.3. Os condicionadores de ar além de um custo maior têm menor mobilidade, maior dificuldade de manutenção e precisam atender à legislação específica da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA que chega a exigir responsáveis técnicos e controle da qualidade do ar considerando parâmetros químicos, físicos e biológicos. Ainda, diante da Pandemia que atravessamos, causada pelo Novo Coronavírus, é desaconselhável a permanência de pessoas em ambientes pouco ventilados, condição esta essencial para o condicionamento do ar.
- 2.4. Os Ventiladores são equipamentos usados para aumentar o conforto térmico dando a sensação de diminuição da temperatura no ambiente através da circulação do ar, portanto muito mais adequados ao momento. Além disso, têm melhores preços, maior facilidade de manutenção, maior mobilidade e não necessitam condições específicas de funcionamento, basicamente apenas limpeza superficial. Podem também proporcionar a troca de ar no ambiente atuando como insuflador ou exaustor.
- 2.5. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei 13.303/16, e o art.

130, inciso II do RILC, visto que trata-se de compra de valor abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e que não se refere a possa ser realizado de uma só vez.

2.6. Sobre o art. 30, § 3º, II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento razão da escolha do executante: fundada há mais de quinze anos, é referência em atendimento corporativo, oferecem equipamentos tecnológicos e diversos insumos para manutenção de suas estruturas. Já atendeu a CESAMA de forma satisfatória.

2.7. Foram atendidas as formalidades previstas no artigo 132 do RILC.

### **3. RECURSOS FINANCEIROS**

3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa de licitação são oriundos da CESAMA.

3.2. Conforme consulta feita com Departamento de Compras e Estoque no dia 08/01/2021, não houve aquisição/contratação deste objeto no atual exercício financeiro, vide e-mail impresso anexo a este Termo de Referência.

3.3. Na fase preparatória, o planejamento para adquirir o objeto deste certame foi amplamente divulgado por e-mail para todos participantes do Fórum Gerencial em 19/01/2021, lavrando em ata tal comunicação, no propósito de unificar eventuais despesas de mesma natureza.

3.4. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de uma mesma aquisição que possa ser realizada de uma só vez, vide artigo 130, II do RILC.

### **4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

#### **ITEM 01 – VENTILADOR DE PAREDE 60CM**

Quantidade: 16 peças

Código: 015.050.0003-3

Descrição: Ventilador de parede, com 60 cm de diâmetro, oscilante, com controle de velocidade, 3 (três) ou 6 (seis) pás, 127V (ou bivolt), com grades de proteção, na cor preta.

#### **ITEM 02 – VENTILADOR DE PAREDE/MESA 40CM 110 VOLTS**

Quantidade: 02 peças

Código: 015.050.0001-7

Descrição: ventilador para utilização em mesa ou parede, 40 cm de diâmetro, mínimo 3 pás; 127v ou bivolt; 3 velocidades; potência 100 a 135w; ventilação e oscilação.

#### **ITEM 03 – VENTILADOR PEDESTAL (TIPO COLUNA) 40 CM DE DIÂMETRO**

Quantidade: 20 peças

Código: 015.050.0006-8

Descrição: Cor preta; Ventilador De Coluna; Grade Em Aço; Hélices Com 3 Pás; Com Inclinação Vertical Ajustável; Grade Removível; com Oscilação; Base Com 4 Pés; Ajuste de Altura; Desmontável; Voltagem: 110v.

#### **ITEM 04 – VENTILADOR DE MESA 50CM 110V**

Quantidade: 07 peças

Código: 015.050.0002-5

Descrição: ventilador para utilização em mesa ou parede, 50 cm de diâmetro, mínimo 3 pás; 127v ou bivolt; 3 velocidades; potência 100 a 135w; ventilação e oscilação.

#### **ITEM 05 – VENTILADOR DE TETO 3 PÁS S/ LUMINARIA 127V**

Quantidade: 04 peças

Código: 010.801.0001-16

Descrição: Ventilador de teto comercial sem lustre, baixo consumo de energia. Três pás de aço, pintadas na cor do ventilador (pintura eletrostática). Cor: Cinza. Voltagem: 127V. Diâmetro total aproximado com as pás: 960mm. Dimensões aproximadas: (Altura X Largura X Profundidade) 13,9x13,1x37,6cm.

### **5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO**

- 5.1. O valor global para a aquisição foi apurado através de pesquisa de mercado e a proposta comercial da GS Comércio e serviços em informática LTDA inscrita sob o nº CNPJ 06.972.908/0001-43, é a de menor valor e atende as necessidades da CESAMA, conforme informações em anexo, propondo o valor para a aquisição ora discriminada R\$ 9.770,75 (nove mil, setecentos e setenta reais e setenta e cinco centavos).
- 5.2. Destaca-se que este valor é inferior ao limite determinado para a dispensa de licitação, referente à contratação de serviços, e que um processo licitatório seria muito mais oneroso para a Administração.
- 5.3. Desta forma, segue abaixo a planilha de preços totais apurados para o objeto, com as comparações de preços da pesquisa de mercado, apresentando-se orçamentos, considerando a pesquisa para acompanhamento em nome da CESAMA, a teor do art. 132, inciso V do RILC.

| COTAÇÃO: 67219/77409 DEST, 68080 DSGD, 68068 DERH, 81276 DEPO, 77864 SEG, 78247 DECC, 78315 DERL, 81172 GEOP, 81191 GEMT, 81243 DELC E 81276 DEPO |                |   |        |             |            |        |            |             |              |
|---|----------------|---|--------|-------------|------------|--------|------------|-------------|--------------|
| ITEM  | Código         | Descrição do material                             | Quant. | GS COMERCIO | CIRILO     | FUTURA | ELEB       | Menor Custo | Média Total  |
| 1   | 015.050.0003-3 | VENTILADOR DE PAREDE 60CM                         | 16     | R\$ 202,00  | R\$ 295,90 | NC     | R\$ 299,00 | R\$ 202,00  | R\$ 3.232,00 |
| 2   | 015.050.0001-7 | VENTILADOR DE PAREDE/MESA 50CM 110 VOLTS          | 2      | R\$ 185,00  | R\$ 255,00 | NC     | R\$ 273,00 | R\$ 185,00  | R\$ 370,00   |
| 3   | 015.050.0006-8 | VENTILADOR PEDESTAL (TIPO COLUNA) 50 CM DE DIAMET | 20     | R\$ 210,00  | R\$ 268,00 | NC     | R\$ 330,00 | R\$ 210,00  | R\$ 4.200,00 |
| 4   | 015.050.0002-5 | VENTILADOR DE MESA 50CM 110V                      | 7      | R\$ 194,25  | R\$ 255,00 | NC     | R\$ 273,00 | R\$ 194,25  | R\$ 1.359,75 |
| 5   | 010.801.0001-6 | VENTILADOR DE TETO 3 PAS S/ LUMINARIA 127V        | 4      | R\$ 152,25  | R\$ 188,80 | NC     | R\$ 172,00 | R\$ 152,25  | R\$ 609,00   |
|   |                |   |        |             |            |        |            |             | R\$ 9.770,75 |

Dispensa de Licitação - Cotação no mercado considerado o menor preço em conformidade com o art.17 do RILC visando a economicidade. O fornecedor GS COMERCIO E SERVICOS EM INFORMATICA LTDA possui certidões (INSS,FGTS e CNDT) dentro do prazo de validade.

## 6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A empresa Contratada deverá entregar os materiais em até 40 (quarenta) dias após emissão de Ordem de Compra. Local de entrega: Departamento de Compras e Estoque da CESAMA – Rua Santa Terezinha nº 505, bairro Santa Terezinha – Juiz de Fora/MG – CEP: 36045-490.

## 7. CONDIÇÕES GERAIS DA ORDEM DE COMPRA E SUA RESCISÃO

7.1. A Ordem de Compra obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O prazo contratual é de 90 (noventa) dias contados a partir da emissão da Ordem de Compra.

7.3. Para recebimento da Ordem de Compra, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4. No que se refere a inexecução e a rescisão do contrato, aplica-se o disposto nos artigos. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

7.7. Constituem motivo para rescisão da Ordem de Compra os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.

7.8. A rescisão da Ordem de Compra poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c. judicial, nos termos da legislação.

7.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- a. devolução da garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução da Ordem de Compra até a data da rescisão;
- c. pagamento do custo da desmobilização.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. A CESAMA efetuará o pagamento 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais juntamente com a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente.

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para os e-mails [nfe@cesama.com.br](mailto:nfe@cesama.com.br) e [smt@cesama.com.br](mailto:smt@cesama.com.br).

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número da Ordem de Compra.

8.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.

b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.3.1. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.3.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.3.3. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.3.4. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam à Ordem de Compra, no que couber.

8.3.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.3.6. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos da Ordem de Compra.

8.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3.8. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o material tenha sido entregue.

8.3.9. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do

pagamento, o mesmo sofrerá um desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. Providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela CESAMA com respeito ao fornecimento do objeto.
- 9.2. Entregar os materiais dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados.
- 9.3. Responsabilizar-se pela quantidade e qualidade dos materiais, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Termo, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão da Ordem de Compra.
- 9.4. Cumprir os prazos previstos neste Termo de Referência ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
- 9.5. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução da Ordem de Compra, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA**

- 10.1. Emitir o pedido através da Ordem de Compra.
- 10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 10.3. Fiscalizar a execução da Ordem de Compra, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- 10.4. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo.
- 10.5. Efetuar o recebimento provisório e o recebimento definitivo do objeto, por meio do Departamento de Compras e Estoque.

## **11. DOCUMENTOS**

- 11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho.
- 11.2. Consta anexado ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama.

## **12. PENALIDADES**

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão da Ordem de Compra e informações das áreas pertinentes.

## **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Ordem de Compra, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

*Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.*

---

Rodrigo Condé T. de Almeida  
DEST

---

Renata Fernandes da Silva  
GARH

Aprovado por:

---

Rafaela Medina Cury  
DRFA